PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 78/XIV

(10.ª alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março)

Propostas de alteração

Artigo 6.º-E

[...]

1. [...].
2. As audiências finais e outras diligências que importem a audição de pessoas, realizam-se:

a) [...]

b) Sem prejuízo do disposto no n.º 5, através de meios de comunicação à distância adequados, nomeadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente, quando não puderem ser feitas nos termos da alínea anterior e a sua realização por essa forma não colocar em causa a apreciação e valoração judiciais da prova a produzir nessas diligências, exceto, em processo penal, a prestação de declarações do arguido, do assistente e das partes civis e o depoimento das testemunhas.

3. [...]
4. As demais diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, realizam-se:

a) [...]

b) [...]

5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]

10. [...]
11. [...]

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 13 de Abril de 2021.

Proposta de aditamento

Artigo 2.º-A (Novo)

Prazos para interposição de recursos

Consideram-se suspensos os prazos para interposição de recurso, arguição de nulidades ou requerimentos de retificação ou reforma da decisão, de decisões finais proferidas antes da entrada em vigor da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, tenham sido essas decisões proferidas por tribunais de 1.ª instância ou por tribunais superiores.

Assembleia da República, 23 de março de 2021

Os Deputados